



**LEI Nº 1.935 DE 30 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A DISPONIBILIZAR AOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS BOLETINS MÉDICO DIÁRIO ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei nº 934  
Fls. nº 04 / 15  
em 09 / 04 / 15

ASS:  (Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município de Araruama disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletins médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará por meio da secretaria competente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015

  
**Miguel Teóvani**  
Prefeito

**LEI Nº 1.935 DE 30 DE MARÇO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A DISPONIBILIZAR AOS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS BOLETINS MÉDICO DIÁRIO ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 12 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município de Araruama disponibilizar aos familiares ou responsáveis boletins médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do caput deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Araruama.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará por meio da secretaria competente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2015

Miguel Jeovani  
Prefeito

Journal do Brasil Notícias

Edição Nº 266

Data: 10 de Abril de 2015

Página: 12